

vidência, o Governo poderá estabelecer no Porto e em Coimbra, por conta do acréscimo de lucros, filiais da Caixa Económica Portuguesa, em harmonia com as exigências dos respectivos serviços.

§ único. As despesas de instalação com as duas filiais não poderão exceder 2.000\$, e as do pessoal, cujo quadro será fixado em decreto, não ultrapassarão, anualmente, a importância de 12.000\$.

Artigo 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro das Finanças a faça imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 26 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*.

Para conhecimento dos interessados se anuncia que, por ordem superior, é transferida para 17 de Julho próximo, pelas doze horas, a realização das provas do concurso, que devia ter lugar amanhã, 27, para provimento da vacatura de primeiro official da Direcção Geral da Contabilidade Pública.

Ministério das Finanças, Secretaria Geral, em 26 de Junho de 1913.—O Secretário Geral, *M. M. A. da Silva Bruschy*.

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Repartição Central

Anuncia-se, em observância do decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido, Teresa do Jesus do Andrade Mourato, os vencimentos que pela Caixa de Aposentações ficaram em dívida a seu falecido marido, Simeão Avelino de Sousa Mourato, distribuidor telégrafo-postal, aposentado, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte deles, requeira pela Repartição Central desta Direcção Geral, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 25 de Junho de 1913.—O Director Geral, *André Navarro*.

Direcção Geral das Contribuições e Impostos

4.ª Repartição

Por despacho de 25 do corrente mês:

José Meireles de Sousa, fiscal de 2.ª classe do Corpo da Fiscalização dos Impostos, em serviço no 4.º bairro de Lisboa—concedida licença de quinze dias, nos termos do artigo 25.º do decreto de 22 de Fevereiro último, prefazendo trinta com os quinze que já gozou no corrente ano.

Por despacho ministerial de 26:

Albano Guimarães da Silva, terceiro official da inspecção distrital de finanças de Lisboa—concedida licença por três meses, para tratar da sua saúde no estrangeiro, sendo os dois primeiros com perda do vencimento de exercício, como determina o § 1.º do artigo 30.º do decreto, com força de lei, de 26 de Maio de 1911, e no último descontada, além do vencimento de exercício, a quarta parte do vencimento de categoria, nos termos do § 2.º do mesmo artigo.

(Devem ambos satisfazer os respectivos emolumentos, como determina o decreto de 16 de Junho de 1911).

Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 27 de Junho de 1913.—O Director Geral, *Júlio Maria Baptista*.

Direcção Geral das Alfândegas

Conselho da Direcção Geral

Nos termos do artigo 14.º do decreto de 30 de Setembro de 1912, faz-se pública a lista dos empregados do quadro especial de escripturários das Alfândegas, aprovados no exame de que tratava o aviso deste Conselho, publicado no *Diário do Governo* n.º 112, de 15 de Maio, último, a saber:

João Carlos Rodrigues Ferroira.

Manuel Francisco Soares.

Sala das sessões do Conselho da Direcção Geral das Alfândegas, em 26 de Junho de 1913.—O Secretário do Conselho, *António Vicente Scarnichia*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

2.ª Direcção Geral

8.ª Repartição

Noémia Martins Schiappa de Azevedo, requeiro como única herdeira de seu marido, o capitão de cavalaria n.º 2, Carlos Eugénio Schiappa de Azevedo, falecido no dia 15 de Maio último, o vencimento deixado na Fazenda pelo referido official.

Júlia da Purificação Vidal, Sofia Virgínia Vidal Antunes e Raúl Vidal, requeiram, como únicos herdeiros do seu marido e pai, o coronel de infantaria, Alberto Vidal, falecido em 15 do corrente mês, o vencimento deixado na Fazenda pelo referido official.

Estas pretensões serão resolvidas, definitivamente, se findar, sem impugnação, o prazo de trinta dias de editos, contados da publicação do presente anúncio.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Administração dos Serviços Fabris

Portaria de 25 de Junho de 1913:

Confirmada a licença de trinta dias arbitrada pela Junta do Saúde Naval em sua sessão de 20 do corrente, ao guarda-marinha maquinista, Custódio Mendes Ferreira. Administração dos Serviços Fabris, em 26 de Junho de 1913.—O Administrador, *Júlio José Marques da Costa*, contra-almirante.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição da Propriedade Industrial

Sob proposta do Ministro do Fomento, e nos termos do artigo 278.º do regulamento de 28 de Março de 1895, usando da faculdade que me confere o n.º 4.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa: hei por bem nomear, para o lugar vago de agente official de marcas e patentes, a que concorreu, ficando classificado em primeiro lugar, Manuel de Melo Nunes Geraldes.

O mesmo Ministro assim o tenha entendido o faça executar. Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

Aviso

Para conhecimento dos interessados se faz público o seguinte:

Disposições legais promulgadas no Japão para reprimir os abusos e delitos previstos nos artigos 27.º e 28.º da Convenção da Cruz Vermelha assinada em Genebra em 6 de Julho de 1906.

Extrait de la loi sur les marques de commerce

Promulgué par la Loi n.º 25 du 5 Avril 1909.

Article 2.

L'enregistrement n'est pas autorisé pour les marques de commerce ci-dessous énumérées:

6. Marques de commerce que contiennent l'emblème de la croix-rouge sur fond blanc, la dénomination ou les caractères de croix-rouge ou de croix de Genève ou les signes et caractères similaires.

Article 24.

Quinconque se trouvera dans l'un des cas ci-dessous énumérés sera puni de travaux forcés ne dépassant pas trois ans ou d'une amende inférieure à trois cents y en.

2. Toute personne qui aura mis l'indication d'enregistrement ou une indication facile à s'y confondre sur une marque de commerce non encore enregistrée et aura appliqué cette marque de commerce frauduleuse sur les marchandises; ou toute personne qui les possède dans le but de les délivrer ou mettre en vente.

3. Toute personne qui, sans faire les formalités d'enregistrement, aura fait l'usage d'une marque de commerce portant l'indication d'enregistrement ou une indication facile à s'y confondre, pour les annonces, enseignes, prospectus, affiches, etc.

Direcção Geral do Comércio e Indústria, em 25 de Junho de 1913.—O Director Geral, *M. Correia de Melo*.

Direcção Geral da Agricultura

Repartição dos Serviços Agronómicos

Faço saber, como Presidente da República Portuguesa, aos que este meu alvará virem, que, sendo-me presentes os estatutos com que pretende constituir-se um Sindicato agrícola com a denominação de Sindicato Agrícola do concelho de Mogadouro, e sede na vila de Mogadouro.

Visto o artigo 3.º da carta-de lei de 3 de Abril de 1896.

Hei por bem aprovar os estatutos do referido Sindicato, que constam de seis capítulos e vinte e oito artigos, e baixam com este alvará assinados pelo Ministro do Fomento, ficando o mesmo Sindicato sujeito às disposições da referida carta-de lei de 3 de Abril de 1896, pela qual sempre e em qualquer hipótese se deverá regular, e com a expressa cláusula de que esta aprovação lhe poderá ser retirada, quando se desviar dos fins para que é instituído, ou não cumpra fielmente os seus estatutos.

Pelo que mando a todos os tribunais, autoridades e mais pessoas a quem o conhecimento deste alvará competir, que o cumpram o guardem, e façam cumprir o guardar tam inteiramente como nele se contém.

Não pagou direitos de mercê nem de selo por os não dever.

E por firmeza do que dito é, este vai por mim assinado,

Dado nos Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

Alvará aprovando os estatutos do Sindicato Agrícola do concelho de Mogadouro.

Passou-se por despacho de 14 de Junho de 1913.

Estatutos do Sindicato Agrícola do Concelho de Mogadouro

CAPÍTULO I

Constituição e fins do Sindicato

Artigo 1.º Entre os agricultores do concelho de Mogadouro é constituída uma sociedade denominada Sindicato Agrícola do Concelho de Mogadouro, que se regerá

pela lei de 3 de Abril de 1886 e decreto, com força de lei, de 1 de Março de 1911, e seguintes disposições:

Art. 2.º A sede do Sindicato é na vila de Mogadouro e a sua duração ilimitada.

Art. 3.º Podem fazer parte do Sindicato os agricultores do concelho de Mogadouro e as pessoas que exerçam profissões correlativas.

Art. 4.º O Sindicato tem por fim estudar e defender os interesses agrícolas do concelho de Mogadouro e especialmente:

1.º Promover a instrução agrícola pelo estabelecimento de bibliotecas, cursos, conferências, concursos e campos de experiência.

2.º Facultar aos associados a aquisição de sementes, plantas, adubos e substâncias para o tratamento das plantas, em condições vantajosas de preço e qualidade, e bem assim a compra ou exploração em comum ou em particular de máquinas agrícolas e animais reprodutores.

3.º Procurar mercados para os produtos agrícolas dos sócios, e facilitar as relações entre estes e os compradores do dentro e de fora do país.

4.º Celebrar com as empresas de transportes terrestres, fluviais ou marítimos, contratos para os transportes, a preços reduzidos, dos géneros agrícolas, adubos, animais e máquinas pertencentes ao Sindicato e aos sócios.

5.º Reclamar das estações competentes os serviços officiais agronómicos ou veterinários, quando na região appareça epifítia ou epizootia graves, e fazer a propaganda dos meios aconselhados para prevenir e combater as doenças.

6.º Representar aos poderes públicos para o conseguimento dos melhoramentos e providências que interessem à agricultura em geral e ao Sindicato em especial.

7.º Indicar aos tribunais, peritos e avaliadores, fornecer-lhes esclarecimentos e julgar arbitrariamente as contestações entre os sócios, quando estes o requererem.

8.º Proceder a ensaios de cultura, de máquinas e instrumentos aperfeiçoados, e de quaisquer outros meios tendentes a facilitar o trabalho, reduzir os preços do custo e aumentar a produção.

9.º Promover o auxiliar a criação de instituições de crédito agrícola e seguros agrícolas, caixas económicas e caixas de socorros mútuos, sociedades cooperativas, sociedades de seguros mútuos, frutuarias, e quaisquer outras instituições que tenham por fim o desenvolvimento agrícola do concelho de Mogadouro.

CAPÍTULO II

Admissão dos sócios

Art. 5.º O Sindicato terá quatro espécies de sócios: fundadores, ordinários, beneméritos e honorários. São fundadores os que se inscreverem até a data da aprovação destes estatutos pela assemblea geral e ainda os que se inscreverem nos dois primeiros meses posteriores à sua aprovação. São considerados sócios beneméritos os que derem ao Sindicato a quantia de 50 escudos. São sócios honorários os indivíduos que, sendo estranhos ao Sindicato, prestem algum ou alguns serviços relevantes, ou à agricultura nacional e a quem, sob proposta motivada em face das disposições dos estatutos, a assemblea geral entenda dever conferir aquela honra.

§ único. Os sócios fundadores não pagarão jóia de entrada e pagarão a cota anual de 120 centavos, cobrada em prestações mensais de 10 centavos. Os sócios ordinários pagarão a jóia de entrada de um escudo, bem como a cota anual de 120 centavos cobrada em prestações também mensais de 10 centavos.

Art. 6.º Para ser admitido sócio é preciso ser proposto por dois sócios à direcção, a qual resolverá, havendo recurso da decisão, para a assemblea geral.

Art. 7.º Qualquer sócio pode livremente demitir-se enviando a sua demissão por escrito ao presidente da direcção. Fica, porém, obrigado ao pagamento das cotas em dívida, perdendo todo o direito ao fundo social.

Art. 8.º São excluídos do Sindicato os sócios que tenham sido condenados por motivo de roubo, dolo, má fé ou outro crime infamante, que falem ao pagamento das prestações mensais e mais compromissos com o Sindicato, que transferirem para terceiro os benefícios que só aos sócios é lícito gozar.

§ único. O sócio incriminado será sempre avisado antes de ser excluído do Sindicato, devendo, porém, responder ao aviso de incriminação dentro do prazo de quinze dias, findo o qual a direcção deliberará conforme for mais conveniente.

CAPÍTULO III

Administração do Sindicato

Art. 9.º Os corpos gerentes do Sindicato são a direcção e o conselho fiscal.

Art. 10.º A direcção compõe-se de cinco membros eleitos pela assemblea geral que servirão um ano o que poderão ser reeleitos.

§ 1.º A direcção nomeará, entre os seus membros, presidente, vice-presidente, secretário e tesoureiro.

§ 2.º Para suprir a falta de qualquer director efectivo haverá dois directores substitutos.

Art. 11.º São atribuições da direcção:

1.º Estabelecimento de relações comerciais com os fornecedores.

2.º A aquisição de artigos para o Sindicato.

3.º Fixar os preços e condições de venda.

4.º Fiscalizar o aluguer de máquinas e utensílios agrícolas.

5.º Nomear e demitir os empregados estipendiados.

6.º Confeccionar o relatório anual da gerência e contas.

7.º Organizar todos os trabalhos de propaganda e de instrução agrícola.

8.º Pedir a convocação da assembleia geral, quando julgar conveniente.

9.º Resolver sobre coligações temporárias para qualquer dos fins do Sindicato, em harmonia com a lei.

10.º Representar para todos os efeitos o Sindicato.

Art. 12.º A direcção poderá delegar no seu presidente todas as suas atribuições.

Art. 13.º A direcção reúne ordinariamente sempre que o julgar necessário.

Art. 14.º Pertence ao presidente do Sindicato convocar as reuniões da direcção e presidir às sessões.

Art. 15.º Pertence ao secretário elaborar as actas das sessões e fazer toda a correspondência.

Art. 16.º Ao tesoureiro pertence a cobrança das cotas dos sócios e do todas as receitas a haver pelo Sindicato e efectuar todos os pagamentos autorizados pela direcção.

Art. 17.º O conselho fiscal compõe-se de três membros, eleitos pela assembleia geral, que servirão um ano, podendo ser reeleitos.

§ 1.º O conselho nomeará, de entre os seus membros, presidente, vice-presidente e secretário.

§ 2.º Para suprir a falta de qualquer membro efectivo, haverá três membros substitutos.

Art. 18.º São atribuições do conselho fiscal:

1.º Examinar os livros da escrituração do Sindicato e verificar se os actos da direcção estão em harmonia com a lei e com os estatutos e não são contrários aos interesses do Sindicato.

2.º Requerer a convocação da assembleia geral, quando julgar conveniente.

3.º Dar o seu parecer por escrito sobre o balanço e contas anuais do Sindicato.

4.º Assistir às reuniões da direcção, onde terá voto consultivo.

Art. 19.º O desempenho dos cargos do Sindicato é obrigatório.

CAPÍTULO IV

Assembleia geral

Art. 20.º A assembleia geral compõem-se de todos os membros do Sindicato, reúne ordinariamente uma vez cada ano, até o fim do mês de Janeiro, competindo-lhe:

1.º A apreciação do balanço geral, relatório da direcção e parecer do conselho fiscal.

2.º A eleição dos diferentes cargos do Sindicato quando essa eleição tenha de realizar-se.

3.º Resolver sobre coligações permanentes com outros sindicatos para constituir centros de relações de estudos económicos ou agrícolas ou para promover e defender os respectivos interesses, dentro da esfera dos estatutos e leis comuns aplicáveis.

Art. 21.º Além da reunião ordinária da assembleia geral, a que se refere o artigo antecedente, poderá a mesma reunir-se extraordinariamente a requerimento da direcção, do conselho fiscal ou dum grupo de dez sócios, declarando estes qual o assunto a tratar.

Art. 22.º Para se constituir a assembleia geral ordinária ou extraordinária é preciso que esteja presente ou representada a maioria dos sócios.

§ 1.º O sócio ausente só poderá ser representado por outro sócio, o qual não poderá aceitar mais que uma representação.

§ 2.º As representações serão dadas por meio de procuração bastante.

§ 3.º Não podendo efectuar-se a assembleia geral ordinária ou extraordinária por falta de número, será convocada nova reunião com qualquer número de sócios.

§ 4.º As propostas que se referem à alteração de estatutos e que tenham de ser apresentadas em assembleia geral deverão ser enviadas ao presidente da direcção com dez dias de antecedência ao do dia da reunião, a fim de poderem ser apresentadas à assembleia geral pelo referido presidente, devidamente informada.

Art. 23.º É proibido deliberar-se em qualquer assembleia geral sobre assuntos estranhos ao da sua convocação.

Art. 24.º As deliberações da assembleia são tomadas por maioria de votos presentes, salvo o caso de se tratar de qualquer modificação nos estatutos ou dissolução do sindicato para o que será necessário dois terços de votos presentes ou representados.

Art. 25.º A assembleia geral terá um presidente, um vice-presidente e dois secretários eleitos pela mesma assembleia e poderão ser reeleitos.

CAPÍTULO V

Fundo do sindicato

Art. 26.º O fundo social do sindicato será constituído pelos bens próprios em conformidade da lei e pelas jóias de entrada, cotas e comissões pagas pelos sócios, subsídios e quaisquer donativos ou legados.

CAPÍTULO VI

Dissolução do sindicato

Art. 27.º O sindicato poderá ser dissolvido quando a assembleia reunida em conformidade com o artigo 24.º assim o deliberar.

Art. 28.º No caso da dissolução do sindicato proceder-se há à sua liquidação, satisfazendo as dívidas e reartindo o resto dos valores na seguinte proporção: os alorçes serão divididos pelos sócios, segundo a antigni-

dade e cotas recebidas e ainda segundo a categoria dos mesmos sócios, beneméritos, fundadores e ordinários.

Assinaram a escritura de outorga dos presentes estatutos: Augusto César de Oliveira, António Pessanha Pereira do Lago, Altino Norberto de Moraes Pimentel, Acácio Augusto da Fonseca, Francisco António Lopes Moreira, Eduardo Abílio Rodrigues, Abílio Bernardino do Nascimento Pinto Salgado, Acácio Alfredo da Silva Vaz, José Bernardino Caleja, Francisco Maria Pego, Norberto Dagge, António Maria Caleja, Eduardo Abílio Antunes, Francisco Bernardino Coelho, António Maria Fernandes, Adriano José Machado, António Bernardino de Albuquerque, Diogo Albino Vaz, Alfredo José Salomé, Francisco Baptista Telo, Afonso Henriques do Moraes Machado.

Paços do Governo da República, em 21 de Junho de 1913.—*António Maria da Silva.*

Tendo sido nomeada, por portaria de 21 do corrente, uma comissão encarregada de propor as modificações a introduzir em algumas das disposições do regulamento para o comércio dos vinhos do Porto, e atendendo à proposta da mesma comissão:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Fomento, que sejam agregados à referida comissão:

António Joaquim Ferreira da Silva, professor da Faculdade de Ciências do Porto e presidente da comissão técnica dos métodos químico-analíticos; Bernardino Camilo Cincinato da Costa, professor catedrático da cadeira de tecnologia agrícola no Instituto Superior de Agronomia, e presidente da comissão encarregada de estudar o regime de exportação de vinhos e azeites para a Alemanha; Armando Artur de Seabra e Dr. Hugo Mastbaum, vogais da mesma comissão, e, respectivamente, director do Laboratório de Análises Químico-Fiscaes de Lisboa e químico-analista, em serviço neste Laboratório.

Paços do Governo da República, em 26 de Junho de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva.*

Administração Geral dos Correios e Telégrafos

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em data de hoje:

José Galveias Rebecho, guarda-fios jornalista do cantão n.º 15 de Fronteira—elevado o seu jornal a \$50, nos termos do n.º 29.º do artigo 322.º do decreto com força de lei, de 24 de Maio de 1911, e a contar de 30 de Março último.

2.ª Divisão

Em despacho de 25:

Francisco Augusto Cordeiro Júnior, distribuidor supranumerário de Santa Cruz da Graciosa—demitido do referido lugar, por se achar incurso no § 1.º do artigo 341.º do decreto, com força de lei, de 24 de Maio de 1911.

Em 26:

António de Almeida, carteiro de 1.ª classe do Porto—mandado passar à situação de inactividade com o vencimento anual de 193\$80 que lhe compete nos termos da lei.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 26 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva.*

Anuncia-se, de ordem superior, que o primeiro aspirante, Francisco de Paula Tavares, deverá comparecer nesta Administração Geral, pelas 11 horas do dia 2 do Julho próximo, para fazer o exame oral a que se refere o artigo 35.º do regulamento dos concursos e promoções dos empregados dos correios e telégrafos, aprovado por decreto de 9 de Novembro de 1912.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 26 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva.*

3.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo indicadas

Em portaria de 21 do corrente:

Restabelecendo a estação postal de Souto da Casa, do concelho do Fundão, distrito de Castelo Branco.

Em portaria de 23:

Criando uma estação postal na freguesia de Veiros, do concelho de Estarreja, distrito de Aveiro.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 24 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva.*

6.ª Direcção

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848, e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Jacinta Amélia Isidro Mateus, por si o por sua filha menor, do nome Maria Teresa, requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido marido o pai, José Lourenço Mateus, que era segundo aspirante do quadro telégrafo-postal em Leiria. (Processo n.º 68).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento, ou a parte dele, requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 23 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva.*

Anuncia-se, em observância da carta de lei de 24 de Agosto de 1848 e decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910, haver Ana Bernardina Baptista Narchial Franco requerido o pagamento do que ficou em dívida a seu falecido filho, Leopoldo Tadeu Narchial Franco, que era segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Porto, em serviço em Tavira. (Processo n.º 75).

Qualquer pessoa que também se julgue com direito a esse pagamento ou a parte dele, requeira pela 6.ª Direcção, dentro do prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 20 de Junho de 1913.—Pelo Administrador Geral, *J. M. Pinheiro e Silva.*

Junta de Crédito Agrícola

Balancete da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de responsabilidade solidária e ilimitada, com sede em Vila Flor, em 30 de Abril de 1913

ACTIVO	
Caixa	86\$690
Empréstimos aos sócios por:	
Fiança	782\$000
Penhor	2\$850\$000
Despesas gerais	31\$620
	3\$750\$210
PASSIVO	
Empréstimos à Caixa:	
Junta de Crédito Agrícola Mútuo	3\$675\$700
De sócios	2\$240
Lucros e perdas	72\$270
	3\$750\$210

Os Directores, *Antero Adelino Guerra e Sá=Sebastião Corte Real.*

Está conforme o original que fica arquivado na Secretaria desta Junta.

Lisboa, Junta de Crédito Agrícola, em 11 de Junho de 1913.—O Inspector, *José Manuel de Assunção.*

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral das Colónias

3.ª Repartição

Por ordem do Governo da República Portuguesa, e para conhecimento dos interessados, se anuncia que está aberto concurso documental no Ministério das Colónias, durante o prazo de sessenta dias, a contar da data da publicação deste anúncio no *Diário do Governo*, para, nos termos da alínea a) do artigo 11.º do decreto de 11 de Novembro de 1911, ser preenchida uma vaga de engenheiro do quadro das obras públicas das colónias, para servir na provincia de Cabo Verde.

Direcção Geral das Colónias, em 26 de Junho de 1913.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade.*

2.ª Secção

Despacho effectuado na data abaixo indicada

Por portaria de 20 de Junho corrente:

António Boavida Félix, aprovado em exame para telegrafista das colónias, effectuado segundo o programa que faz parte da portaria de 2 de Março de 1900—nomeado para, interinamente, exercer as funções de segundo aspirante dos correios e telégrafos da provincia de Moçambique.

Direcção Geral das Colónias, em 25 de Junho de 1913.—O Director Geral, *A. Freire de Andrade.*

CONGRESSO

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parecer n.º 363

Srs. Deputados.—A vossa comissão de inquérito parlamentar aos actos do actual director geral de Fazenda das Colónias, Domingos Eusébio da Fonseca, no desempenho da árdua e trabalhosa missão de que foi encarregada, vem hoje dar-vos conhecimento dos resultados a que chegou sobre alguns dos assuntos em que fez incidir a sua apreciação.

Não pode, bem contra a sua vontade, apresentar um trabalho completo; assuntos há, sobre os quais não pode formular já o seu juízo.

Em outros relatórios tratará de completar, se necessário for, o inquérito a que tem vindo procedendo, inquérito trabalhoso, pois teve necessidade de ouvir numerosas testemunhas, compulsar variados documentos e estabelecer correspondência com funcionários das nossas colónias, porque sempre a animou o desejo de proceder com a máxima imparcialidade, e fornecer à Câmara elementos para uma segura e justa apreciação das responsabilidades atribuídas ao referido funcionário.